



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 18 de agosto de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 154 - p. 1

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA .....	2

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIA FUNAI Nº 374, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE SUBSTITUO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – Funai no uso das atribuições resolve:

Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito da Coordenadora Regional do Baixo Tocantins, os servidores Denise de Barros Rezende, CPF nº: 919.225.851-49, Matrícula SIAPE nº: 1818849, e Paulo Sergio Brabo Rodrigues, CPF nº: 097.528.462-20, Matrícula SIAPE nº: 0443872.

Art. 2º Determinar que a Coordenadora Regional do Baixo Tocantins e suas Divisões e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉSAR AUGUSTO MARTINEZ**

Presidente Substituto

### PORTARIA FUNAI Nº 377, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2020 e ainda, a Instrução Normativa nº 3 de 08 de fevereiro de 2021; resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor JUSSIELSON GONÇALVES SILVA, matrícula SIAPE nº 3186960, CPF nº 352.295.862-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00.312771995, categoria B, com validade até 03/10/2024, a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheira e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, e observadas as normas vigentes para autorização de deslocamentos. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; de acordo com as normas vigentes para autorização de deslocamentos.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 18 de agosto de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 154 - p. 2

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. A designação contida nesta Portaria terá validade pelo período de 01 (um) ano, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais e na frota veicular pertencente a unidade regional.

**CÉSAR AUGUSTO MARTINEZ**

Presidente Substituto

---

## CORREGEDORIA

---

### **DESPACHO DECISÓRIO N° 285/2021/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI**

Referência: Processo nº 08620.002738/2019-34

Interessado: Funai

Assunto: Denúncia Anônima. Supostas irregularidades quanto à aquisição de combustíveis. Diligências realizadas. Documentação acostada aos autos. Ausência de elementos mínimos probatórios que corroboram para a veracidade da denúncia. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 2, de 1 de julho de 2020, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica nº 121 SEI nº 3334299, para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, considerando a ausência de elementos mínimos probatórios que corroboram para a veracidade da denúncia e consequente persecução administrativa disciplinar, com a ressalva de aplicação por analogia do artigo 18 do CPP, em se surgindo novas provas. Brasília - DF, 12 de agosto de 2021.

**ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA**

Corregedora